



## PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de Reuniões Ordinária do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para o ano de 2014, com as seguintes datas:

I - 12ª Reunião Ordinária - 5 de fevereiro de 2014;

II - 13ª Reunião Ordinária - 9 de abril de 2014;

III - 14ª Reunião Ordinária - 28 de agosto de 2014; e

IV - 15ª Reunião Ordinária - 5 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CPCNEA, na sua 70ª Reunião, realizada no dia 26 de novembro de 2013, em Brasília/DF.

I - Região Norte:

a) Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica-IDAHA, CNPJ nº 12.371.283/0001-67, Processo nº 02000.002792/2013-13;

II - Região Nordeste:

a) Associação Piauiense dos Amigos da Natureza - APIAN MATA VERDE, CNPJ nº 13.609.536/0001-50, Processo nº 02000.002793/2013-50;

b) Laboratório de Aquicultura Marinha-LABAQUAC, CNPJ nº 04.534.382/0001-94, Processo nº 02000.002350/2002-14;

III - Região Sudeste:

a) Associação Holística de Participação-AHPCE, CNPJ nº 02.371.608/0001-58, Processo nº 02000.001275/2011-57;

b) Banco de Exitos S/A Solidariedade e Autonomia-BESA, CNPJ nº 05.977.310/0001-84, Processo nº 02000.002790/2013-16; e

c) Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento-CPCD, CNPJ nº 19.212.117/0001-67, Processo nº 02000.002789/2013-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre grupo de trabalho sobre gestão da fauna brasileira e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e:

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB, particularmente aqueles explicitados no Art. 7(d), que estabelece que os países membros da Convenção devem, na medida do possível e conforme o caso, manter e organizar, por qualquer sistema, dados derivados de atividades de identificação e monitoramento;

Considerando a Lei da Fauna, Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no que tange às responsabilidades da União sobre a gestão de fauna, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho sobre Gestão da Fauna Brasileira.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá por finalidade assessorar o Ministério do Meio Ambiente na gestão da fauna, incluindo análise das normas e regulamentações existentes e a formulação de propostas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e, no seu impedimento, pelo Secretário-Executivo.

Art.4º A secretaria executiva será de responsabilidade do Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de noventa dias para apresentar suas recomendações, a partir da data desta publicação.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será composto por quinze especialistas, sendo cinco integrantes dos quadros do Ministério do Meio Ambiente e de suas vinculadas e dez externos oriundos dos setores científico, empresarial, terceiro setor e de outras instituições do poder público.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas externos para contribuir com as discussões sobre temas específicos.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente arcará com os custos dos participantes nas reuniões presenciais do Grupo, exclusivamente na forma de pagamento de passagens e diárias para os residentes fora do local de reunião, quando necessário e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

## DELIBERAÇÃO Nº 345, DE 24 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 122/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Bio 1010", constante dos autos do Processo nº 02000.001268/2009-31, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 79/2013;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - provedor: proprietário de área privada do estado do Amazonas;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001268/2009-31, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## DELIBERAÇÃO Nº 404, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Atina Indústria e Comércio de Ativos Naturais Ltda., CNPJ nº 05.678.981/0001-44, a Autorização nº 160/2013, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "A candeia e seus ativos: desenvolvimento comercial de ingredientes a partir da espécie", constante nos autos do Processo nº 02000.002171/2013-21, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de três anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios proposto no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos de acordo com a Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, em analogia aos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 001/2013;

II - proponente: Atina Indústria e Comércio de Ativos Naturais Ltda.;

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;

IV - título: Recomposição Florestal da Microbacia do Alto Capivari em Área de Acesso ao Patrimônio Genético da Candeia (*Eremanthus erythropappus*); e

V - fundamento legal: arts. 1º, inciso II e; 2º, da Resolução nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A proponente deverá apresentar à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético relatórios anuais sobre o Projeto de Repartição de Benefícios anuído até que o mesmo seja totalmente implementado.

Art. 4º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não autoriza qualquer tipo de Remessa de componente do patrimônio genético ao Exterior.

Art. 5º As informações constantes do Processo nº 02000.002171/2013-21, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria GM/MMA nº 173, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, e em especial o disposto no artigos 6º e 111 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011,

Considerando a edição da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 9, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, nº 114, de 14 de junho de 2012, Seção 1, p. 27; e,

Considerando o disposto no processo nº 02001.001320/2003-53; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 4, de 19 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 55, Seção 1, p. 76, de 23 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

## PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000113/2014-12, resolve:

Habilitar CECÍLIA GOMES BARBOSA, na qualidade de viúva do anistiado político LAURO FELIX BARBOSA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 13 de dezembro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

## PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000165/2014-81, resolve:

Habilitar LUIZA DE MEDEIROS RAMOS AMADO, na qualidade de viúva do anistiado político JAMES AMADO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES